



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº 1505/2025

“ALTERA A LEI Nº 1207, DE 19 DE ABRIL DE 2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A INSTITUIR O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATRAVÉS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.207, de 19 de abril de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** O pagamento do benefício será efetuado mensalmente em pecúnia, através de depósito em conta bancária, na folha de pagamento.

Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido também mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, desde que menos oneroso ao município, casos em que a contratação da empresa administradora do cartão deverá ocorrer por meio de processo licitatório, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.”

Art. 3º. Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araporã-MG, 10 de abril de 2025.

Wilson Roberto Ribeiro

WILSON ROBERTO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Araporã/MG